



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pilla)

REQUERIMENTO Nº ____/2024		
	ADIADO ____ / ____ /2024	DESPACHO Aprovado em ____ / ____ /2024 Presidente 1º Secretário
<p>REQUER À MESA DIRETORA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – <u>CPI DA SUPOSTA FRAUDE DE DADOS/INFORMAÇÕES</u>-, COMPOSTA PELOS VEREADORES (AS) DESTA CASA, PARA APURAÇÃO POR SUPOSTAS INSERÇÃO DE DADOS FALSOS, NO DECRETO Nº 4.781/2023 FERINDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COM A INTENÇÃO DE LEGITIMAR A CONTRATAÇÃO CRÉDITO NO VALOR DE US\$: 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) JUNTO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA.</p>		

Senhor Presidente,

Marinaldo Cardoso

Senhor Presidente, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 92 e seguintes do Regimento Interno desta casa, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar as possíveis fraudes a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros ilícitos, tendo como polo passivo O Prefeito Constitucional de Campina Grande-PB e seus gestores.

Nessa sêda, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm previsão legal no art. 92 do nosso Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 92. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, e não ultrapassará o número de 02 (duas) a cada Sessão Legislativa.”

Observa-se que são pressupostos para sua instauração, na forma do art. 93, parágrafo único, alíneas “a”, “b” e “c”, do RI:

1. A especificação do fato a ser apurado (alínea “a”):

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

Ou seja, o ato que instaura uma CPI deverá delimitar, precisamente, os fatos que serão objeto da investigação parlamentar. Não se admite a criação de CPIs para investigações genéricas, como nas palavras do Ministro Gilmar Mendes “*para devassas generalizadas, sob pena de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades individuais*” (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Goret. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª Edição, 2011. Pp.886).

O fato, então, é específico. Observa-se com as provas anexadas, há fortes indícios de fraude no Decreto nº 4.781/2023, assinado pelo Prefeito Constitucional de Campina Grande-PB, e nas inúmeras Portarias, que foram subscritas pelos seus Secretários Municipais, todos Publicados no semanário oficial, referente à exoneração em massa de todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, como também de todos os contratos emergenciais por excepcional interesse público, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direita e indireta do Poder Executivo Municipal.

Assim, diante do custo exorbitante com os cargos referidos, chegando a ultrapassar mais de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, o que, levando-se em conta o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), no seu art. 20, III, b e pela Constituição Federal no art. 169, o que importa em ato de Improbidade Administrativa e nas suas sanções.

Essas informações, nos leva a crê que houve uma forma de ludibriar o Tribunal de Contas do Estado, visto que os funcionários embora exonerados continuava prestando seus serviços e recebendo, mas através de indenização, como forma de “maquiar” as despesas com pagamento de pessoal, e gerando uma falsa impressão que os cobres públicos foram “enxugados”.

Isso é tão verdade que após a exoneração em massa, houve a “recontratação”, conforme relatórios extraídos do próprio Tribunal de Contas.

Ocorre Senhores (as) Vereadores (as), que a atitude do Prefeito Constitucional de Campina Grande-PB não teve como escopo “enxugar” os gastos públicos, mas sim de forma fraudulenta, adequar momentaneamente as contas do Município às diretrizes da LRF para obter a concessão de um vultoso empréstimo financeiro junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA- no valor de US\$ 52 (cinquenta e dois milhões) de dólares, cerca de R\$ 260 (duzentos e sessenta) milhões de reais.

Importante mencionar aqui, que a regra que determina a necessidade de criação das comissões com objeto específico não impede a apuração de fatos conexos ao principal, ou, ainda, de outros fatos, inicialmente desconhecidos, que surgirem durante a investigação, bastando, para que isso ocorra, que haja um aditamento do objeto inicial da CPI (STF, HC nº 71.039/RJ, 0704.1994).

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305

Maxia de Fatima H. Silva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

2. O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03(três) (alínea “b”):

Diante do limite fixado, informamos que serão 05(cinco) membros para integrar a Comissão, na forma da alínea “b” do parágrafo único do art. 93.

4. O prazo de seu funcionamento que será de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 103 deste Regimento (alínea “c”).

Prazo este que desde já requeremos e reputamos suficiente para apuração dos fatos.

Diante todo o exposto, solicito a **IMEDIATA** constituição da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
“Casa de Félix Araújo”, em 14 de Março de 2024.


Anderson Pila/PSB
Líder da Oposição

ASSINATURAS:

1. JÔ OLIVEIRA


3. EVA GOUVEIA


5. DONA FATIMA


7. DR. OLÍMPIO OLIVEIRA

9. NAPOLEÃO MARACAJÁ


11. VALÉRIA ARAGÃO

2. ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO


4. MÁRCIO MELLO


6. RONSTAND PARAÍBA


8. DRA. CARLA


10. BRUNO FAUSTINO


12. RENAN MARACAJÁ

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305